



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 - Tel. (13) 3419-70.00  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.214, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.**

**“Altera a Lei Municipal nº 833, de 15 de Dezembro de 2000.”**

**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado mo Art. 2.º da Lei Municipal nº 833, de 15 de Dezembro de 2000, que passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º** - O Município de Pedro de Toledo instituirá, por instrumento legal próprio, no âmbito de sua respectiva jurisdição, um Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por 7 (sete) membros e com as seguinte composição”:

**I** - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado.

**II** - 2 (dois) representantes dentre as entidades de Docentes, Discentes ou Trabalhadores na área de Educação, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica.

**III** - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pai e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica e;

**IV** - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

**V** - Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.”

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais artigos.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 08 de Outubro de 2010.

**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**

Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 08 de Outubro de 2010.  
/acm.